

Ofício Circular n.019/2024

Belém, 26 de abril de 2024

Exmos (as). Srs (as). Registradores(as) de Imóveis,

Honrados em cumprimentá-los(as) a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ-ANOREG/PA** e **COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ-CRI/PA**, por meio de suas respectivas Presidentes, Moema Locatelli Belluzzo e Myrza Tandaya Nylander Pegado, vêm comunicar V. Exas. acerca da decisão proferida nos autos do Processo n. 0003493-89.2023.2.00.0814, pelo Exmo. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do E. TJE/PA, visando orientá-los(as) nos seguintes termos:

Foi formulada consulta administrativa à Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJE/PA sobre a impossibilidade operacional de processamento do georreferenciamento, via SIGEF, de matrículas canceladas/bloqueadas, o que impediria o cumprimento de um dos requisitos necessários ao requerimento de requalificação, de que trata o Provimento n. 06/2023-CGJ.

Instado a se manifestar nos autos, o Comitê de Georreferenciamento do INCRA, Superintendência de Marabá, informou que o SIGEF acata o georreferenciamento de imóveis inclusive sem título de domínio, mas a certificação é conferida apenas àqueles que possuem título de domínio ou são registrados.

Por esse motivo, na hipótese em que o imóvel tiver matrícula cancelada, orienta que o credenciado, ao fazer uso do SIGEF, utilize a opção de certificar o imóvel com a Situação "Titulado não Registrado" pois, apesar do imóvel não possuir registro válido naquele momento, há o pressuposto da existência de um título de domínio válido.

Adicionalmente, é sugerida a comunicação, pelo Tribunal, sempre que houver o indeferimento da requalificação, para que o INCRA efetive o cancelamento da certificação no SIGEF.

Diante deste cenário, o Exmo. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do E. TJE/PA fixou entendimento nos seguintes termos:

(...) diante dos esclarecimentos prestados pelo INCRA-Marabá ao conhecer a consulta formulada pelo magistrado titular da Vara Agrária de Marabá determino a expedição de ORIENTAÇÃO GERAL a todos os Juízes Agrários do Estado bem como aos Registradores de Imóveis para que não dispensem a observância do art. 4º VI do Provimento CGJ 06/2023, sendo possível a utilização da opção de certificação do georreferenciamento de imóveis com matrículas canceladas, no SIGEF.

Sendo assim, diante do entendimento exarado pelo Exmo. Des. Corregedor, recomendamos a V. Exas. o seu cumprimento, seguindo as orientações do Comitê de Georreferenciamento do INCRA, Superintendência de Marabá.

A ANOREG e o CRI permanecem à disposição caso existam dúvidas acerca da referida matéria.

Com votos de estima e apreço.

*Moema L. Belluzzo*

Moema Locatelli Belluzzo  
**ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ**  
**ANOREG-PA**

*Myrza Taday*

Myrza Taday Nylander Pegado  
**COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ (CRI-PA)**



Número: **0003493-89.2023.2.00.0814**

Classe: **CONSULTA ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **13/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Provimento Irregular**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AMARILDO JOSE MAZUTTI (CONSULENTE)			
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA (CONSULTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39565 69	20/02/2024 12:37	<a href="#">SEI_INCRA - 18683274 - Despacho</a>	Documento de Comprovação

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
Divisão de Governança Fundiária  
Serviço de Cartografia - SR(PA/SE)F2

Processo nº 54000.127675/2023-29  
Interessado: COMARCA DE MARABÁ - VARA AGRÁRIA

**DESPACHO**

A Divisão de Governança Fundiária.  
Senhor Chefe,

Em atenção ao Despacho SR(PA/SE)F 18645934 e a Consulta administrativa (18620158).

Segue informações para subsidiar resposta a consulta feita.

O Sigef foi implementado para a recepção do georreferenciamento de imóvel rural objeto do título de domínio, bem como aquele passível de titulação, conforme detalhado no Capítulo 2.2 IMÓVEL RURAL, do Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (MTGIR, 2ªed), disponível na página do Sigef ([https://sigef.incra.gov.br/static/documentos/manual\\_geo\\_imoveis.pdf](https://sigef.incra.gov.br/static/documentos/manual_geo_imoveis.pdf)).

Em relação a certificação de imóvel rural, creio que está consolidado e é de conhecimento, que o status de certificado se refere apenas aos imóveis rurais com título de domínio válido, cujo georreferenciamento foi submetido no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef), por responsável técnico credenciado e não foi identificado sobreposição com outro imóvel constante na base georreferenciada.

Cabe esclarecer que o requerimento de certificação é processado de forma totalmente automática no Sigef. E para a emissão da certificação, o Sigef não foi implementado com consulta prévia ao registro de imóveis. Desta forma o Sigef não impede a certificação de matrícula bloqueada, cancelada ou mesmo falsa. Porém é de responsabilidade do credenciado que submete a parcela no Sigef a autenticidade e veracidade das informações transmitidas.

O Sigef foi implementado para receber o georreferenciamento de imóveis com a situação, imóveis sem título de domínio, imóveis com título de domínio e imóveis registrados, sendo que apenas para os que possuem título de domínio ou são registrados é dado o status certificado.

O entendimento pacificado e consolidado quanto a certificação de matrícula cancelada é de que não cabe certificação para imóvel com matrícula nesta situação, afim de manter a confiabilidade e integridade das informações da base de dados do Sigef.

Para matrícula bloqueada entendemos que ainda cabe certificação para o imóvel uma vez que a matrícula está válida junto ao registro de imóveis e o bloqueio pode ser por motivos diversos.

Como sugestão para o processo de requalificação de matrículas, os casos em que o a matrícula cancelada está em processo de requalificação, considerando que a apresentação do título de domínio válido ao juízo é peça essencial para o início do processo de requalificação entendemos que o credenciado tem opção de certificar o imóvel com a Situação "Titulado não Registrado" uma vez que naquele momento o imóvel não possui registro válido mas possui um título de domínio válido. E desta forma seria possível iniciar o processo com dois documentos importantes o título de domínio válido e o georreferenciamento no Sigef.

Após a conclusão favorável do processo de requalificação da matrícula, a certificação com a situação "Titulada não registrada", seria encaminhada ao registro de imóveis competente podendo este atualizar a situação para "Certificada - Com Registro em Cartório Confirmado" ou seja Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e com informação de registro em cartório confirmada através de requerimento de registro.

E vislumbrando uma maior integração com o Tribunal de Justiça, sugiro que nos processos de requalificação que tenham parecer desfavorável, devido a falta de título de domínio válido ou outro motivo que invalide a



certificação feita no Sigef, o tribunal poderia encaminhar uma comunicação a essa Superintendência para procedermos o cancelamento da certificação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Toshiaki Sawada, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 07/12/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18683274** e o código CRC **760816DE**.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7813/2024 – Terça-feira, 16 de Abril de 2024**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSULTA ADMINISTRATIVA Nº 0003493-89.2023.2.00.0814**

**CONSULENTE: AMARILDO JOSÉ MAZUTTI - JUIZ TITUTLAR DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

**EMENTA: EXTRAJUDICIAL - CONSULTA ADMINISTRATIVA - APLICABILIDADE DO ART. 4º, VI DO PROVIMENTO CGJ N. 06/2023 - GEORREFERENCIAMENTO CERTIFICADO NO SIGEF/INCRA - RECOMENDAÇÕES SOBRE O FLUXO E COMUNICAÇÃO SOBRE OS INDEFERIMENTOS AO INCRA - ORIENTAÇÃO GERAL - CIÊNCIA AO GRUPO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA - ARQUIVAMENTO**

**DECISÃO: (...)**

O objeto da consulta administrativa apresentado tinha como pressuposto a noticiada impossibilidade operacional de processamento do georreferenciamento, via SIGEF, de matrículas canceladas/bloqueadas, o que impediria o cumprimento de um dos requisitos necessários ao requerimento de requalificação, de que trata o Provimento n. 06/2023-CGJ.

Ocorre, porém, que de acordo com a manifestação técnica do Comitê de Georreferenciamento, encaminhada pelo INCRA-Superintendência de Marabá, o SIGEF acata o georreferenciamento de imóveis inclusive sem título de domínio, mas a certificação é conferida apenas àqueles que possuem título de domínio ou são registrados.

Por esse motivo, a orientação de uso do sistema na hipótese em que o imóvel tiver matrícula cancelada, o credenciado que faz uso do SIGEF utilize a opção de certificar o imóvel com a Situação "Titulado não Registrado" pois, apesar do imóvel não possui registro válido naquele momento, há o pressuposto da existência de um título de domínio válido. Adicionalmente, é sugerida a comunicação, pelo Tribunal, sempre que houver o indeferimento da requalificação, para que o INCRA efetive o cancelamento da certificação no SIGEF.

Ante o exposto, diante dos esclarecimentos prestados pelo INCRA-Marabá ao conhecer a consulta formulada pelo magistrado titular da Vara Agrária de Marabá determino a expedição de ORIENTAÇÃO GERAL a todos os Juízes Agrários do Estado bem como aos Registradores de Imóveis para que não dispensem a observância do art. 4º VI do Provimento CGJ 06/2023, sendo possível a utilização da opção de certificação do georreferenciamento de imóveis com matrículas canceladas, no SIGEF.

Recomenda-se, ainda, que os Juízes Agrários oficiem às respectivas superintendências do INCRA no Pará, para cientificá-las acerca das requalificações indeferidas, a fim de que seja lançado o cancelamento da certificação no referido sistema, proporcionando maior segurança jurídica ao procedimento.

Junte-se cópia da manifestação técnica de Id 3956569 no PJECor n. 0001278- 43.2023.2.00.0814 para ciência e difusão das orientações pelo grupo de Governança Fundiária. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVE-SE, observadas as demais formalidades de estilo.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
**Corregedor-Geral de Justiça.**